



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Gabinete do Ministro da Fazenda
Assessoria para Assuntos Parlamentares
Coordenação de Demandas Parlamentares

Ofício SEI nº 161/2018/CODEP/AAP/GMF-MF

A Sua Excelência o Senhor
Deputado RENATO MOLLING
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação
Câmara dos Deputados, Anexo II, sala 136-C
Brasília - DF

Assunto: Of. Pres. nº 124/18-CFT, de 16.07.2018 PL 344/2015

Senhor Deputado,

Refiro-me à correspondência acima indicada, por intermédio da qual foi remetido, para exame e manifestação, o Projeto de Lei nº 344/2015 e emendas, de autoria do deputado Capitão Augusto, que "Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências".

À propósito, encaminho a Vossa Excelência, de ordem do Senhor Ministro, o Memorando nº 574/2018- RFB/Gabinete, de 08 de outubro de 2018, elaborado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

PHILIPPE BARBOSA

Chefe da Assessoria para Assuntos Parlamentares



Documento assinado eletronicamente por **Philippe Wanderley Perazzo Barbosa, Chefe da Assessoria para Assuntos Parlamentares**, em 09/10/2018, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1250814** e o código CRC **9FB6DAE9**.

Processo nº 12100.102096/2018-38.

SEI nº 1250814



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

Memorando nº 574 /2018 – RFB/Gabinete

Brasília, 08 de Outubro de 2018.

Ao Senhor Assessor Especial de Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda

Assunto: Memorando SEI nº 411/2018/SAAD/AAP/GMF-MF, de 17/07/2018. Referência: 12100.102096/2018-38. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 344, de 2015, que Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm, define crimes e dá outras providências.

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Cetad nº 141, de 20 de setembro de 2018, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria da Receita Federal do Brasil, que analisou a proposição em epígrafe.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF
www.rfb.gov.br

Documento de 1 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP08.1018.21087.AGS2. Consulte a página de autenticação no final deste documento.



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por CARLA ALMEIDA BRESCIA em 05/10/2018 09:33:00.

Documento autenticado digitalmente por CARLA ALMEIDA BRESCIA em 05/10/2018.

Documento assinado digitalmente por: JORGE ANTONIO DEHER RACHID em 08/10/2018.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARCIA CRISTINA MOREIRA GARCIA em 08/10/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP08.1018.21087.AGS2

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
32A2AF6B8DBFF866BFB54856804B1F95955F60AAEEAB0E6143E223FD3B83ACAB**



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

Nota Cetad/Coest nº 141 de 20 de setembro de 2018.

Interessado: Gabinete da Receita Federal do Brasil

Assunto: Estimativa de impacto fiscal – PLC 344/2015.

e-Dossiê 10030.000589/0718-11

A presente Nota Técnica tem por objetivo analisar e demonstrar eventual impacto orçamentário-financeiro referente ao PL nº 344 de 2015, de autoria do Deputado Capitão Augusto (nome parlamentar), encaminhado ao Ministro da Fazenda por meio do Of. Pres. Nº 124/18 –CFT, de 16 de julho de 2018, posteriormente encaminhado ao Secretário da Receita Federal do Brasil através do memorando nº 411/2018/Codep/AAP/GMF-MF, o qual propõe alterar a Lei nº 12.826, de 22 de dezembro de 2003, para isentar do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) órgãos públicos, agentes de segurança pública, e outras categorias.

2. Trata-se de Projeto de Lei já analisado por este Centro de Estudos, no entanto, entendeu-se por bem nova análise, requerida pela Câmara dos Deputados, visto que houve emenda ao referido PL limitando a desoneração somente ao IPI.

3. O cálculo atual tomou por base o PL 344/15:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências.

Art. 2º O art. 11 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11.....

§ 2º São isentas do pagamento das taxas previstas neste artigo e de todo e quaisquer tributos as pessoas e as instituições a que se referem os incisos I a VII e X e o § 5º do art. 6º desta Lei."

Art. 3º O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, o qual acompanhará o projeto de lei orçamentária, cuja apresentação se der após a publicação desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parágrafo único. A isenção de que trata esta Lei produzirá efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro imediatamente posterior àquele em que for implementado o disposto no art. 3º.

4. A tabela 1 abaixo esboça a expectativa de renúncia fiscal do IPI incidente sobre armas de fogo, e abarca, além dos policiais, outras categorias profissionais, conforme especificado no projeto de lei.

Tabela 1 - Renúncia IPI armas

Ano	IPI	R\$ milhões
2018	43,37	
2019	191,85	
2020	209,42	
2021	227,59	

* valores referentes ao último trimestre de 2018

5. O cálculo apresentou a seguinte metodologia:

- Utilizou-se para o cálculo, a quantidade de integrantes das categorias profissionais isentadas pelo Projeto de Lei 344/15 e que sejam declarantes do IRPF (relativa capacidade econômica para aquisição de armas);
- Desta quantidade de declarantes, considerou-se que apenas 10% deles estariam utilizando esta isenção por ano, nem todos adquirirão arma no mesmo ano;
- Foi utilizado para fins de cálculo, o preço médio de venda a varejo de uma pistola calibre 380 (base de cálculo) e alíquota de 45% de IPI.

6. O cálculo não levou em consideração quantas armas cada sujeito poderá adquirir (se seria esse número ilimitado), ou, de quanto em quanto tempo o adquirente pode comprar uma nova arma com isenção de IPI. Tais parâmetros não especificados afetam uma estimativa mais precisa.

7. O autor do Projeto de Lei em comento também sugere medidas compensatórias à desoneração proposta. A primeira sugestão seria uma compensação com o montante de arrecadação que geraria com o fim da desoneração das importações de aeronaves e embarcações cuja estimativa segue na tabela 2 abaixo.

Tabela 2- Valores Isenção Importação de Embarcações e Aeronaves

Período	COFINS	PIS-PASEP	Imposto sobre Importação - II	IPI-Vinculado à importação	R\$ milhões
					TOTAL
2019	642,16	139,42	275,99	233,51	1.291,07
2020	684,30	148,56	294,10	248,83	1.375,79
2021	727,25	157,89	312,56	264,45	1.462,16

8. A segunda proposta de compensação formulada pelo parlamentar seria a majoração das contribuições sociais (Cofins e PIS) incidentes sobre a venda de cigarros, elevando-se o coeficiente multiplicador de 2,9168 para 3,1066, para a Cofins, e de 3,42 para 3,64, para o PIS. A projeção dos valores (expectativa de aumento de arrecadação com a majoração do coeficiente multiplicador) encontra-se na tabela 3 abaixo.

Tabela 3 - Potencial de Aumento Arrecadatório
PIS/Cofins Alteração do coeficiente Multiplicador

	2019	2020	2021	R\$ milhões
Cofins	87,24	92,97	98,92	
PIS	25,61	27,29	29,04	
Total (Cofins+PIS)	112,85	120,26	127,96	

São estas as considerações pertinentes.

Assinado digitalmente
TIAGO AUGUSTO ALVES LACERDA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao Chefe do Cetad.

Assinado digitalmente
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest

Aaprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil.

Assinado digitalmente
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por TIAGO AUGUSTO ALVES LACERDA em 02/10/2018 16:45:00.

Documento autenticado digitalmente por TIAGO AUGUSTO ALVES LACERDA em 02/10/2018.

Documento assinado digitalmente por: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 04/10/2018, ROBERTO NAME RIBEIRO em 02/10/2018 e TIAGO AUGUSTO ALVES LACERDA em 02/10/2018.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARCIA CRISTINA MOREIRA GARCIA em 08/10/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP08.1018.21083.G7U7

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
498D7C9FF5F1FFDC495E9C12250F88B67C7CE97AB96792D32301507CCD5A6930

